

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO KITNET RESIDENCIAL PARA MORADIA TEMPORÁRIA, DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL**. A necessidade da locação decorre de decisão judicial que impede o retorno da adolescente à Casa Lar, local onde anteriormente estava acolhida, tornando indispensável a disponibilização imediata de um espaço adequado para sua moradia, resguardando sua integridade física, emocional e social. Considerando que o Município possui o dever legal de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem condições dignas de habitação, privacidade, segurança e acompanhamento pela rede socioassistencial. A locação da kitnet apresenta-se como a alternativa mais viável e adequada para atender à situação específica da adolescente, possibilitando a continuidade do acompanhamento técnico realizado pela equipe da Assistência Social, bem como o cumprimento das determinações judiciais vigentes, evitando situações de risco ou desproteção. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a efetivação dos direitos da adolescente, assegurando acolhimento em ambiente adequado e compatível com suas necessidades, até que seja definida solução definida para o caso, na modalidade de inexigibilidade de licitação. Iniciando os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Salienta-se que o imóvel, o qual se pretende locar passou por avaliação prévia, demonstrando a singularidade do imóvel e evidenciando a vantajosidade. Prescreve o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dessa forma, chegamos à conclusão que a presente locação é compatível com a inexigibilidade prevista no inciso V do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, acima citado. A locação se fará diretamente com o proprietário do imóvel, **RONALDO CARNEIRO DA SILVA inscrito no CPF nº. [REDACTED]**

Por fim, ressalta-se que foi apresentada toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, bem como Ata Notarial demonstrando a posse sobre o imóvel. Pelo exposto, o Agente de Contratação do Município de Piranga/MG, juntamente da sua equipe de apoio, justifica e conclui pela adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Heloísa Gonçalves Dias Araújo
Equipe de Apoio